

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

**Ofício nº 35/2024 –GP**

Lavras do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 008/2024**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dimmy Leão Alves**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 008/2024 que Cria a vantagem denominada gratificação pela efetiva atuação no transporte de pacientes da rede de urgência e emergência, para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Pedido de Urgência.**

**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito.



**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS - 97390-000**  
**55 3282 1266 55 3282 1267**

**PROJETO DE LEI 008/2024**


*Cria a vantagem denominada gratificação pela efetiva atuação no transporte de pacientes da rede de urgência e emergência, para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 1º - Os motoristas da Secretaria de Saúde, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes, receberão uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico da categoria, pela efetiva atuação no transporte intermunicipal de pacientes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 23 de Fevereiro de 2024.

  
SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Cria a vantagem denominada gratificação pela efetiva atuação no transporte de pacientes da rede de urgência e emergência, para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.***

Esta gratificação de motorista da rede de urgência e emergência é necessária para valorizar aquele profissional que se dedica a transportar pessoas que estão passando por momentos de fragilidade por estarem com a saúde abalada, e desta forma faz com que o trabalho realizado se torne diferenciado, tendo em vista a alta demanda diária, semanal e mensal, realizada por estes profissionais, os quais necessitam de qualificação especializada mediante curso apropriado para tal atendimento.

Para exercer suas atividades, este profissional passa por inúmeros imprevistos no decorrer do seu dia a dia, de modo que o Motorista Condutor de Ambulância é um profissional que precisa ser valorizado, pois é comprometido com o bem-estar do ser humano.

Este trabalho hoje em dia é realizado por 13 profissionais e é de extrema importância para a sociedade. Nesse sentido, instituir esta gratificação ao Motorista Condutor de Ambulâncias da Rede de Urgência e Emergência, é uma forma de valorizar estes profissionais e de agradecê-los pelos serviços prestados à população, principalmente a pacientes e familiares que necessitam do transporte em ambulâncias em momentos de dor e fragilidade.

Cabe ressaltar que esses profissionais, além de trabalharem para salvar inúmeras vidas em seu cotidiano, enfrentam dificuldades, insalubridade e não têm estabilidade jurídica com relação à segurança no desempenho de suas atividades.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, e solicitamos que o mesmo seja votado em Regime de URGÊNCIA.

  
SÁVIO JOHNSTON PRESTES

Prefeito Municipal

  
CACÍLDO GOULART DELABARY

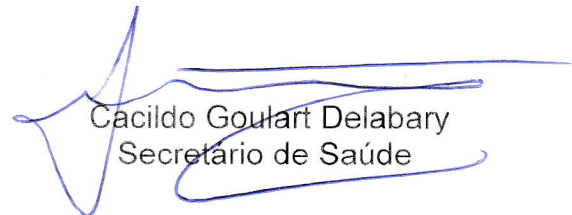
Secretário de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE TRÂMITE EM REGIME DE URGÊNCIA

Rogamos que seja apreciado o presente projeto em trâmite de urgência, tendo em vista a excepcionalidade do serviço prestado, o que deve ser refletido na justa valorização dos motoristas que prestam o essencial serviço de transporte de pacientes em situação de urgência e emergência.



Savio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Saúde

## **IMPACTO FINANCEIRO**

**Gratificação Motoristas da Sec de Saúde que transportam pacientes de  
Urgência e Emergência  
(A contar de 03/2024)**

### **2024**

VENCIMENTOS:  $606,24 \times 13(\text{servidores}) \times 10\text{m} =$  **R\$ 78.811,20**


### **2025** reajuste 5%

VENCIMENTOS:  $636,55 \times 13(\text{servidores}) \times 13,5 =$  **R\$ 111.714,53**

### **2026** reajuste 5%

VENCIMENTOS:  $668,38 \times 13(\text{servidores}) \times 13,5 =$  **R\$ 117.300,69**

Lavras do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

  
**Josilene Pergher Campos**  
**Agente Adm. Auxiliar**  
**Matrícula 1637**



**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	29/02/24 2024
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Nº: 11 ANO: 2024 PROJ. DE LEI 08/2024 - GRATIFICAÇÃO MOTORISTAS SAÚDE - URG E EMERGÊNCIA

<b>A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO</b>				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.			
6	FONTE	2024	2025	2026
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

<b>B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO</b>				
	FONTE	2024	2025	2026
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	500	78.811,20	111.714,53	117.300,69
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

<b>I - IMPACTO FINANCEIRO</b>				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2024	2025	2026
<b>Fonte 500 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		78.811,20	111.714,53	117.300,69
Medidas compensatórias		78.811,20	111.714,53	117.300,69
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 500 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 500 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte:</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fontes:</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável, desde que haja compensação.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **225 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA; REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO;

Objetivo: **AMPLIAR E FORTALECER AS EQUIPES; IMPLEMENTAR REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.**Ação: **2.133** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**Objetivo: **PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO.****AMPLIAR E FORTALECER AS EQUIPES; IMPLEMENTAR REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.**Ação: **2.133** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

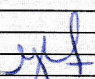
Elemento(s) de despesa:	31.9011.00,00			
Fonte de recurso:	500			
Saldo Atual:	430.493,68			

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	78.811,20
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	78.811,20
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(11.335.235,95)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Parecer favorável.

  
**JESSICA MARTINS DA FONTOURA**  
 CRCRS 88.078-08





**IV - LIMITES****A) PESSOAL**

	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida 12/2023 TCE/RS	<b>52.230.381,84</b>	<b>74.870.324,00</b>	<b>83.732.219,81</b>
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	25.679.109,94	37.294.209,95	39.239.680,52
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	47,05%	49,81%	46,86%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	78.811,20	111.714,53	117.300,69
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	25.757.921,14	37.405.924,48	39.356.981,21
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49,32%	49,96%	47,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Favorável.

elaborado pela Secretaria de Administração.

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a constante em relatório anexo.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO****PARECER FINAL**

Favorável


  
Sávio Johnston Prestes - Prefeito



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

